PARECER DA COMISSÃO Nº /24-CCJR/ CMM

Assunto: Projeto de Lei nº. 025/2024-CMM
Autor: Vereador Allan Ramalho
Relator: **CCJR**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 025/2024-CMM, de autoria do Vereador Allan Ramalho que **"CRIA OS SELOS "PARCEIRA DELAS" E "PARCEIRA DELAS+", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ",** o qual foi encaminhado à Relatoria do Vereador Allan Ramalho, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

É o Relatório.

I – FUNDAMENTAÇÃO

Passamos então a análise da Legalidade, Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, pronunciar-se sobre as matérias em que atua como Relator, bem como emitir Parecer, nos ditames do art. 3º parágrafo 1º, da Resolução nº 02/97-CMM.

Entendemos que não existe óbices de natureza formal ou material do plano constitucional, da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá, que impeçam o exame do Projeto de Lei nº 025/2024 – CMM.

Inicialmente, destaca-se que a análise será sob o ponto de vista jurídico, legal e Constitucional.

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador Allan Ramalho dispõe sobre os selos "Parceira delas" e "Parceira delas+", destinados às empresas que contribuem com

Nº PROC.: 01042 - PAR 045/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 001652 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 7913E28FC8352BF3A8913B8E28FFF82A

iniciativa de projetos, ações de valorização e defesa dos direitos da mulher, além da contratação de mulheres violentadas em seu ambiente doméstico, no Município de Macapá

O projeto encontra respaldo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, e no art. 196, caput, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Considerando que o objeto da propositura ora analisada não se enquadra no rol estabelecido no artigo 197 da Lei Orgânica Municipal que trata das matérias de iniciativa privativa do Prefeito, entendemos que a matéria é de iniciativa concorrente. Destarte, o projeto não apresenta vícios de competência e/ou iniciativa.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se em harmonia com ordenamento jurídico municipal e Constitucional.

Em face o exposto, o Projeto de Lei se revestem de boa forma Constitucional, legal e jurídica. Logo, a presente propositura não apresenta óbice para seu prosseguimento.

Nº PROC.: 01042 - PAR 045/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 001652 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 7913E28FC8352BF3A8913B8E28FFF82A

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR,** opinou por **UNANIMIDADE DOS MEMBROS** presentes pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 025/2024 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 17 de abril de 2024.

Ver. CARLOS MURILO - PP
Presidente/CCJR

Ver. Cláudio Góes – UB
Membro

Ver. Alexandre Azevedo- PP
Membro

Verª. Gian do Nae – bloco parl. Rep./PRTB/MDB
Membro

Ver. João Mendonça - PL
Membro

Verª. Luany Favacho – MDB
Membro

Ver. Odilson Bancada da Federação – PSDB/CIDADANIA
Membro

Nº PROC.: 01042 - PAR 045/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 001652 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 7913E28FC8352BF3A8913B8E28FFF82A